



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.246, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA DE
ESCLARECIMENTO A PAIS, ALUNOS,
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA
EDUCAÇÃO SOBRE O COMBATE A
PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.


§1º - O planejamento e a execução de que trata o caput deste artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar ao Projeto Pedagógico da escola.

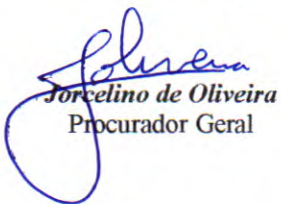
§2º - O combate a pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



OFÍCIO Nº 421/2010

Em 15 de outubro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 109 E 111/2010).

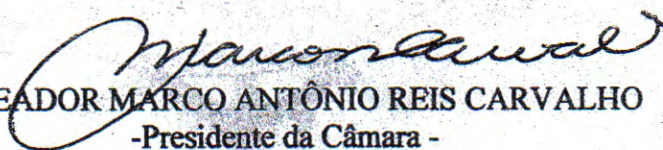
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 109/2010** – Autoriza o Executivo Municipal a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos professores e funcionários da educação sobre o combate à pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.
- **PROJETO DE LEI Nº 111/2010** – Altera a Lei no 4.266, de 07 de julho de 1998, que dispõe sobre a autorização para colocação de caçambas de coleta de terra e entulho nas vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exm^o. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 109/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO A PAIS, ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO SOBRE O COMBATE A PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º - O planejamento e a execução de que trata o caput deste artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar ao Projeto Pedagógico da escola.

§2º - O combate a pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

07/10/10

Marcos
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 109/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109/2010, que *Autoriza o Executivo Municipal a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

Eli Severino Ribeiro
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

07/10/10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 109/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109/2010, que *Autoriza o Executivo Municipal a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador José Ricardo Sirio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05/10/10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109/2010, que *Autoriza o Executivo Municipal a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a instituição no âmbito do Município da campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in *Curso de Direito Constitucional*, 1989, p.277:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”.

Neste acorde e com amparo na autoridade de Celso Ribeiro Bastos, não vislumbramos vício no que cinge a atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, II c da Constituição da República Federativa do Brasil/88:

”Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Apesar de entendermos que a elaboração e a execução de programas são temas eminentemente administrativos que se enquadram no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo e, ao nosso ver, mesmo estando a presente proposta em forma de autorização de implementação de uma ação administrativa que já está incluída na competência daquele poder, tendo em vista ser detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, tal ato não afasta o caráter inócuo da lei, porém, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, justamente, por este tipo de norma não possuir eficácia cogente, entende que não é possível declarar a inconstitucionalidade de leis dessa natureza.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o entendimento do TJMG, expresso através do acórdão proferido no processo nº 1.0000.00.289666-0/000, a iniciativa de lei dessa natureza não se encontra no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, portanto, não viola o princípio da separação dos poderes, além de não violar o princípio da prévia dotação orçamentária, insculpido no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, repetido na Lei Orgânica do Município em seu art. 161, §1º, onde determinam que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”, tendo em vista o caráter autorizativo destas leis, estas são despidas, por este aspecto, de eficácia cogente, ou seja, não possuem caráter imperativo, deixando a cargo do Poder Executivo utilizar-se de seu poder discricionário para escolher o melhor momento para executá-las.

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 109/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO A PAIS, ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO SOBRE O COMBATE A PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º - O planejamento e a execução de que trata o caput deste artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar ao Projeto Pedagógico da escola.

§2º - O combate a pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2010.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

24 / 08 / 10


Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

05 / 10 / 10


Presidente

**À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamento para Parecer.**

05 / 10 / 10


Presidente

Projeto de Lei Nº 109/2010
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de outubro de 2010

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Projeto de Lei Nº 109/2010
B provado em 2ª Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 14 de outubro de 2010

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

PROJETO DE LEI 109 /2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO A PAIS, ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO SOBRE O COMBATE A PEDOFILIA NAS ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de esclarecimento a pais, alunos, professores e funcionários da educação sobre o combate a pedofilia nas escolas públicas e privadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º- O planejamento e a execução de que trata o caput deste artigo deve ser discutido e executado com a participação de representantes dos pais, alunos, professores e funcionários da educação e integrar ao Projeto Pedagógico da escola.

§ 2º- O combate a pedofilia comporá as temáticas presentes na semana pedagógica que antecede o ano letivo nas escolas.

Art. 2º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2010.


Vereador José Ricardo Sirio

JUSTIFICATIVA

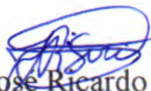
Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento são considerados crime na legislação de inúmeros países. Ressalta-se ainda, que o assédio sexual a crianças por meio da internet também constitui crime.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (art. 19).

Com base nesse estatuto internacional e por razões éticas essas medidas educativas por esta proposição legislativa, com alerta aos profissionais da educação, pais, alunos, visando coibir a ocorrência desses crimes no Município de Conselheiro Lafaiete.

Face aos motivos expostos, conclamamos os Senhores Vereadores a aprovar o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2010.


Vereador José Ricardo Sirio
(Zezé do Salão)